

tos mais ou menos bem formados do corpo do feto, não parecem dever ser consideradas senão como alvítres meramente especulativos, que parecem antes embaraçar do que esclarecer a intelligencia do phenomeno.

EXCERPTOS DA IMPRENSA MEDICA ESTRANGEIRA.

Conferencia sanitaria internacional de Constantinopla.

Relatorio sobre as questões do programma relativas á origem, endemicidade, transmissibilidade e propagação da cholera.

Este relatorio, redigido pelo Sr. Fauvel, contém 83 paginas em 4.º, em typo miudo. É dividido por capitulos, cada um dos quaes termina por uma proposição que foi submettida á votação da commissão sanitaria. No extracto, que abaixo traduzimos da *Gazette Hebdomadaire* de Paris, acham-se reunidas todas as proposições, que formam a substancia do relatorio, e são a formula das opiniões da commissão.

A commissão era composta dos Srs. Conde de Lallemand, Conde de Noidans e Segovia, diplomatas; e dos Srs. Drs. Bartolletti, Bykow, Bosi, Dickson, Fauvel, Goodeve, Gomes, barão Hübsch, Lenz, Maccas, Millingen, Monlau, Mühlig, Pélikan, Polak, Salem, Salvatori, Sawas, Sotto, I. Spadaro, e Van-Geuns, medicos.

As proposições são as seguintes:

1.ª A cholera asiatica, aquella que por diversas vezes tem percorrido o mundo, tem sua origem na India, onde nascera e onde existe permanentemente no estado endemico. (Approvada unanimemente.)

2.ª A commissão considera como demonstrado que a cholera asiatica invasora nunca se desenvolve espontaneamente, e nunca foi observada em estado de endemia (que deve distinguir-se bem dos focos secundarios mais ou menos tenazes) em qualquer dos paizes enumerados (Europa, etc.) e que tem provindo sempre do exterior. Quanto aos paizes visinhos da India, admittindo como provavel que a cholera não exista n'elles em estado endemico, a Commissão não se julga autorizada a concluir formalmente sobre este ponto. (Approvada por todos os membros da Commissão, menos Polak, Sawas, e Van-Geuns.)

3.ª A cholera asiatica não parece ter fôco original no Hedjaz, mas parece ter sido sempre importada para alli. (Approvada por unanimidade, menos Goodeve.)

4.ª Ha na India certas localidades, comprehendidas principalmente no valle do Ganges, onde a cholera é endemica, sem que seja possivel precisal-as todas, nem affirmar que tenham o privilegio exclusivo de dar nascimento á molestia. (Approvada unanimemente.)

5.ª Não conhecemos as condições especiaes, sob cuja influencia a cholera nasce na India, e reina em certas localidades d'ella no estado endemico. (Approvada unanimemente.)

6.ª As peregrinações são, na India, a mais poderosa de todas as causas que concorrem ao desenvolvimento e á propagação das epidemias de cholera (Approvada unanimemente.)

7.ª Não demonstram todos os factos até á ultima evidencia que a cholera é propagada pelo homem, e com uma velocidade tanto maior quanto mais se tem activado e tornado rapidas suas proprias migrações? A commissão não hesita em responder pela affirmativa. (Approvada unanimemente.)

8.ª A transmissibilidade da cholera asiatica é uma verdade incontestavel, provada por factos que não admittem outra interpretação. (Approvada unanimemente.)

9.ª Nenhum facto até aqui tem vindo provar que a cholera possa propagar-se ao longe, só pela atmosphera, em qualquer condição em que ella esteja; e, alem d'isto, é uma lei, sem excepção, que nunca uma epidemia de cholera se tem propagado de um ponto a outro em menos tempo do que o necessario ao homem para transportar-se a esse ponto. (Approvada unanimemente.)

10. Ainda que toda procedencia de paizes atacados de cholera não seja apta á propagação da molestia, contudo é prudente, até nova ordem, considerar qualquer procedencia d'estas como suspeita. (Approvada unanimemente.)

11. Certos factos tendem a provar que um só individuo (e com mais forte razão—muitos) vindo de um lugar contaminado, e soffrendo diarrhéa, pôde bastar para dar lugar ao desenvolvimento de uma epidemia choleric; ou, em outros termos, a diarrhéa chamada premonitória pode transmittir a cholera. (Approvada unanimemente.)

12. Em quasi todos os casos o periodo de incubação, isto é, o tempo que se passa entre o momento em que um individuo poude contrahir a intoxicação choleric e o começo da diarrhéa premonitória, ou da cholera confirmada, não excede a alguns dias; todos os factos citados de incubação mais longa são casos em que o individuo poude contrahir a cholera depois de sua partida do lugar infectado. (Approvada unanimemente.)

13. Não ha facto conhecido que estabeleça que a cholera tenha sido importada por animaes vivos; mas é racional, entretanto, consideral-os, em certos casos, como objectos chamados susceptiveis. (Approvada por todos, menos Bykow e Lenz.)

14. A cholera pôde ser transmittida por objectos de uso provenientes de um lugar infectado, e especialmente por aquelles que serviram aos cholericos; e até resulta de certos factos que a molestia pôde ser importada por estes objectos encerrados, ao abrigo do contacto do ar livre. (Approvada unanimemente.)

15. A commissão verificando, por unanimidade, a ausencia de provas em apoio da transmissão da cholera por mercadorias, admittre (por maioria de 16 votos contra 6) a possibilidade do facto em certas condições (Votaram contra, Bykow, Goodeve, Lenz, Pélikan, Polak e Van-Geuns.)

16. Ainda que não esteja provado por factos concludentes que os cadaveres de cholericos possam transmittir a cholera, é prudente consideral-os perigózos. (Approvada por todos, menos por Sawas que se absteve de votar.)

17. As communicações maritimas são as mais perigosas; são ellas que propagam mais seguramente a cholera, e depois d'estas são as communicações pelos caminhos de ferro que, tambem, em pouco tempo, levam a molestia a grandes distancias. (Approvada unanimemente.)

18. A commissão, apoiando-se em factos estabelecidos pela experiencia, conclue que os grandes desertos são

uma barreira-muito efficaz contra a propagação da cholera e reconhece que não ha exemplo de que esta molestia tenha sido importada ao Egypto ou à Syria, através do deserto, pelas caravanas partidas de Méca. (Approvada por todos os membros da commissão, menos por Monlau, Pelikan, Polak e Van-Geuns, que se abstiveram de votar.)

19. A commissão responde que a intensidade das epidemias de cholera a bordo dos navios accumulados de homens é, em geral, proporcionada à agglomeração, e é tanto mais violenta, em igualdade de circumstancias, quanto estes homens não sahem de um fóco cholérico onde tenham permanecido; sobre estes navios accumulados de gente a marcha das epidemias de cholera é de ordinario rapida; e n'fim o perigo de importação pelos navios, e o de dar lugar á uma epidemia grave, não estão inteiramente subordinados á intensidade, nem até á existencia dos accidentes cholericos verificados a bordo durante a viagem. (Approvada por todos os membros da Commissão, menos Monlau, que se absteve de votar.)

20. A agglomeração, em um lazareto, de individuos vindos de um lugar onde reina a cholera, não produz entre os quarentenarios uma grande extensão da molestia; mas, não deixa de ser muito perigosa para a vizinhança, porque favorece a propagação da cholera (Approvada por todos, menos Monlau.)

21. As grandes agglomerações de homens (exercitos, feiras, peregrinações,) são um dos meios mais seguros de propagação da cholera; constituem grandes focos epidemicos, que, quer marchem como um exercito, quer se disseminem como as feiras, e as peregrinações, importam a molestia aos paizes que atravessam; estas agglomerações, depois de terem soffrido de um modo ordinariamente rapido, a influencia da cholera, tornam-se muito menos sensiveis á mesma influencia que desaparece até mui promptamente, salvo se individuos recémchegados vierem entreter a molestia. (Approvada unanimemente.)

22. A disseminação de uma multidão agglomerada, feita em tempo opportuno, póde tornar menos violenta uma epidemia de cholera, que n'ella comecç a manifestar-se e até suspender-lhe a extensão, porem, esta disseminação faria nascer, pelo contrario, um grande perigo de propagação, si se realisasse no seo de localidades ainda isemptas. (Approvada unanimemente.)

23. O resultado da peregrinação de Méca, como agente propagador da cholera, em relação aos paizes visinhos da Europa, (os unicos acerca dos quaes temos instrucções positivas) tem sido a importação d'esta molestia ao Egypto duas vezes, com trienta e quatro annos de intervallo, durante a estação quente. (Approvada por todos os membros, menos Polak que se absteve de votar.)

24. As condições hygienicas e outras, que, em geral, predispoem uma população a contrahir a cholera, e, por consequencia, favorecem a intensidade das epidemias, são: a miseria com todas as suas consequencias, a agglomeração de individuos, o estado morbido d'estes, a estação quente, a falta de ventilação, as exhalações de um solo poroso impregnado de materias organicas, sobretudo se estas materias provém de dejecções cholericas. Além d'isto, como parece demonstrado pela experiencia que as dejecções cholericas encerram o principio gerador da cholera, é legitimo admittir que os canos de esgôto, as latrinas e as aguas contaminadas de uma cidade possam tornar-se agentes de propagação da molestia.

Parece resultar de certos factos que o solo de uma localidade, uma vez impregnado de detritos cholericos, póde conservar durante muito tempo a propriedade de exhalar o principio da molestia, e entreter assim uma epide-

mia, ou regenera-a quando ella já se ache extincta. (Approvada por todos os membros, menos Pelikan.)

25. A immuidade de que gozam certas localidades, isto é, a resistencia permanente ou temporaria, geral ou parcial, opposta por estas localidades ao desenvolvimento da cholera em sua circumscriptção, é um facto que não exclúe a transmissibilidade, mas que indica que certas condições locais, ainda não determinadas todas, são um obstaculo ao desenvolvimento da molestia.

Da mesma sorte a immuidade mais ou menos completa e mais ou menos duradoura de que goza o maior numero das pessoas collocadas no meio de um fóco cholérico, immuidade que attesta a resistencia individual ao principio toxico, é uma circumstancia á que se deve dar a maior importancia.

Quanto ao desenvolvimento epidemico, esta immuidade é o correctivo da transmissibilidade, e pelo lado da prophylaxia, indica os meios proprios para restringir as devastações da molestia. (Approvada por todos os membros, menos Monlau e Pelikan que se abstiveram de votar.)

26. No estado actual da sciencia só se podem emitir hypotheses sobre a natureza do principio gerador da cholera; sabemos somente que é originaria de certos paizes da India, e que ali se conserva permanentemente; que este principio se regenera no homem, e o accompanha em suas peregrinações; que póde assim propagar-se ao longe, de paiz em paiz por successivas regenerações, sem nunca se reproduzir espontaneamente fóra do homem. (Approvada por todos, menos Goodeve que se absteve de votar.)

27. O ambiente é o vehiculo principal do agente gerador da cholera; mas a transmissão da molestia pela atmosphera limita-se, na immensa maioria dos casos, á uma distancia muito approximada do fóco de emissão. Quanto aos factos citados de transporte pela atmosphera á uma ou muitas milhas de distancia, não são sufficientemente conclusivos. (Approvada por todos, menos Goodeve que se absteve de votar.)

28. A materia das dejecções cholericas sendo incontestavelmente o receptaculo do agente morbifico, segue-se que tudo quanto for contaminado por estas dejecções torna-se tambem um receptaculo d'onde póde desenvolver-se o principio gerador da cholera, sob a influencia de condições favoraveis; segue-se ainda que a genese do germen cholérico tem lugar muito provavelmente nas vias digestivas, com exclusão talvez de qualquer outro apparelho do organismo. (Approvada unanimemente.)

29. Resulta do estudo dos factos que ao ar livre o principio gerador da cholera perde rapidamente sua actividade morbifica, e que esta é a regra; mas que, em certas condições particulares de clausura, esta actividade póde conservar-se durante tempo indeterminado. (Approvada unanimemente.)

30. A observação mostra que a duração da diarrhéa cholérica, chamada premonitoria, — que não se deve confundir com todas as diarrhéas que existem em tempo de cholera, — não excede a alguns dias.

Os factos citados como excepçoes não provam que os casos de diarrhéa, que se prolongam além d'este prazo, pertençam á cholera e sejam susceptiveis de transmittir a molestia, quando o individuo atacado tenha sido subtrahido a toda a causa de contaminação. (Approvada por 14 votos contra 4. Gomes, Millingen, Mühlrig e Salvatori votaram contra; Monlau absteve-se de votar.)

O relatorio, na generalidade, foi approvado unanimemente.